



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



LIDO NA SESSÃO DO
DIA 08/06/05
<i>[Handwritten signature]</i>

GABINETE DO DEPUTADO RAUL LIMA

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 2005.

Proíbe a exigência de depósito prévio de caução, nos casos de atendimentos e internações emergenciais, em clínicas e hospitais médicos e odontológicos privados localizados no Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a exigência de depósito prévio de caução de qualquer natureza, nos casos de atendimentos e internações emergenciais, em clínicas e hospitais médicos e odontológicos privados localizados no Estado de Roraima.

Parágrafo único - Entende-se como urgência e emergência, respectivamente, os estados de sofrimento intenso ou de risco de vida.

Art. 2º - Comprovada a exigência de depósito prévio, a clínica ou hospital serão obrigados a devolver em dobro o valor depositado ao responsável pela internação.

Art. 3º - O descumprimento do caput do art. 1º sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco mil Unidades de Referência Fiscal - UFIRs, a ser cobrada pelo órgão governamental de defesa do consumidor.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, haverá acréscimo de cinquenta por cento em nova multa a ser aplicada.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

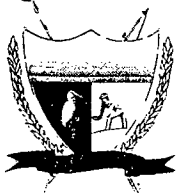
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Quotidianamente, observa-se que usuários dos serviços médicos e odontológicos, clínicos e hospitalares são constrangidos e, até certo ponto, chantageados quando do atendimento e da internação de seus familiares em casos de emergência. A regra geral é a exigência de caução, em cheque ou em dinheiro, cuja finalidade é resguardar os interesses financeiros dos prestadores de serviço de saúde.

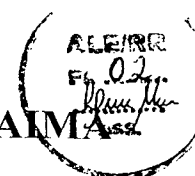
[Handwritten signature]

09:35 07/06/2005 000544 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Por encontrar-se em um momento de extrema fragilidade emocional, o cidadão constringido atende à exigência com o intuito de ver seu familiar imediatamente socorrido.

Absurdamente, tal exigência é feita mesmo nos casos em que o paciente seja contribuinte de planos de saúde ou convênios médico-hospitalares, constituindo um flagrante desrespeito ao consumidor que, sob a ameaça de não receber o tratamento médico, vê-se diante de um dilema: Pagar ou morrer.

Na situação atual, esse tratamento indigno fundamenta-se na concepção de que o consumidor é potencialmente um suspeito de "dar calote" no hospital ou clínica, subvertendo a ordem natural da dignidade: o cidadão é suspeito até que se prove o contrário.

Em outras unidades da federação tais práticas já foram proibidas por intermédio de leis estaduais, servindo de exemplo para aqueles Estados onde iniciativas dessa ordem ainda não foram adotadas.

Convencido de que este projeto de lei contribuirá para que o Estado de Roraima seja elevado à condição de localidade que respeita seus cidadãos e consumidores, submeto-o aos nobres pares certo de que com eles poderei contar para sua aprovação.

Sala de sessões, em ____ de Junho de 2005.

DEPUTADO RAUL LIMA